



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 13 DE ABRIL DE 2021
DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (S.I.M.)**

Aprova o “Termo de Responsabilidade” e o “Modelo do Termo de Abertura” do Livro de Registro de Ocorrências do Responsável Técnico no Estabelecimento Registrado no Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) de Franca (SP) e acompanha a legislação federal definindo a carga horária estabelecida oficialmente pela classe profissional para o Responsável Técnico de acordo com a atividade.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE FRANCA (SP), no uso da atribuição que lhe confere o Art. 127 do Decreto Municipal nº 9.768, de 19 de março de 2012, que regulamenta a Lei Municipal nº 4.782, de 31 de outubro de 1996 e suas alterações, que cria o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) e dispõe sobre a prévia inspeção de P.O.A. – Produtos de Origem Animal,

- Considerando que é da responsabilidade da Empresa que solicita o registro no Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) de Franca (SP) a aquisição e a guarda do Livro de Registro de Ocorrências do Responsável Técnico;
- Considerando que é sobre o proprietário da Empresa que recairá todas as sanções legais no caso de extravio ou rasuras graves no Livro de Registro de Ocorrências do Responsável Técnico;
- Considerando que é através do Livro de Registro de Ocorrências que a Empresa, o Responsável Técnico e o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) garantem a veracidade das informações e os mecanismos utilizados na produção e manipulação de Produtos de Origem Animal, garantindo a qualidade e a sanidade dos alimentos a serem comercializados no âmbito municipal;
- Considerando que o Responsável Técnico é o profissional que vai garantir à Empresa Contratante, bem como ao consumidor, a qualidade do Produto de Origem Animal, respondendo civil e penalmente por possíveis danos que possam vir a ocorrer ao consumidor, uma vez caracterizada sua culpa (por negligência, imprudência, imperícia ou omissão);
- Considerando que o Responsável Técnico não será responsabilizado pelas irregularidades praticadas pela Empresa, desde que o profissional comprove ter agido em conformidade com suas obrigações profissionais;
- Considerando que, de acordo com as recomendações legais do Conselho Regional competente, o Responsável Técnico deve executar suas atribuições em consonância com o Serviço de Inspeção Oficial (Ministério da Agricultura, Secretarias da Agricultura do Estado, Prefeituras e Departamentos de



Vigilância Sanitária do Estado e das Prefeituras), acatando as normas legais pertinentes;

- Considerando que, de acordo com o Manual de Responsabilidade Técnica e Legislação publicado pelo CRMV-SP – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, a carga horária de trabalho de um Responsável Técnico em um estabelecimento é de, no máximo, 48 horas semanais e, no mínimo, 6 horas semanais;
- Considerando que, de acordo com o Manual de Responsabilidade Técnica e Legislação publicado pelo CRMV-SP – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, o número de horas de permanência do Responsável Técnico no estabelecimento deve ser fixado levando-se em consideração o risco da atividade à saúde pública, a complexidade das atividades desenvolvidas, o tamanho do estabelecimento, o volume de trabalho e a legislação pertinente ao ramo da atividade;
- Considerando que, no desempenho de suas funções, o Responsável Técnico deve ter conhecimento dos diferentes instrumentos legais vigentes, incluindo exigências, normas, resoluções e procedimentos legais que regulamentam a inspeção e fiscalização de Produtos de Origem Animal, quer seja no âmbito municipal, estadual e federal;
- Considerando que o Responsável Técnico fica obrigado a comunicar à Empresa e ao Conselho Regional competente, imediatamente à sua saída, a baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica sendo que, sem a baixa, o profissional continua sendo responsável por possíveis danos ao consumidor e perante o Conselho Regional competente;
- Considerando que o Responsável Técnico deverá anotar sua baixa no Livro de Registro de Ocorrências;
- Considerando que o Responsável Técnico que assumir deve iniciar a anotação de suas atividades imediatamente abaixo da informação da saída do Responsável Técnico anterior no Livro de Registro de Ocorrências;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Modelo de “Termo de Responsabilidade” do Livro de Registro de Ocorrências do Responsável Técnico no Estabelecimento Registrados no Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) de Franca (SP), constante no Anexo I.

Art. 2º – Aprovar o Modelo do “Termo de Abertura” do Livro de Registro de Ocorrências do Responsável Técnico no Estabelecimento Registrados no Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) de Franca (SP), constante no Anexo II.

Art. 3º - Definir que é de responsabilidade da Empresa que solicitar o registro no Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) de Franca (SP), a aquisição e a guarda do Livro de Registro de Ocorrências do Responsável Técnico.



Art. 4º – Definir que o Livro de Registro de Ocorrências deve possuir capa dura e páginas mecanicamente numeradas e será averbada a sua abertura com o Termo de Abertura emitido pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) de Franca (SP).

Art. 5º – Definir que o Livro de Registro de Ocorrências deve estar na empresa à disposição do Responsável Técnico e dos fiscais do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) de Franca (SP), para todas as Anotações de Responsabilidade Técnicas que se julgar necessárias, como por exemplo:

- a) – Registrar todas as visitas do Responsável Técnico;
- b) – Registrar as não-conformidades e respectivas recomendações de regularização;
- c) – Registrar as recomendações e orientações prestadas aos funcionários, proprietários e clientes.
- d) – Oficiar o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) de Franca quando o proprietário / responsável pelo Estabelecimento negar-se a executar a recomendação apontada no Livro de Registro de Ocorrências ou dificultar a ação;

Art. 6º – Acompanhar a legislação federal e o Manual de Responsabilidade Técnica e Legislação publicado pelo CRMV-SP – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, do qual define a “**CARGA HORÁRIA**” estabelecida oficialmente pela classe profissional para o Responsável Técnico em estabelecimentos que produzem alimentos de origem animal, de acordo com a atividade, comparativamente com o estabelecido pelo Estabelecimento no ANEXO XII do Registro da Empresa no S.I.M., conforme especificada abaixo:

Parágrafo 1º – CARNES E DERIVADOS

- a) – Abatedouros e Frigoríficos
 - ⇒ Estar presente antes do início das atividades e permanecer durante todo o abate e/ou manipulação e processamento da carne no estabelecimento;
- b) – Unidade de Beneficiamento de Carne e Produtos Cárneos
 - ⇒ Produção de até 100 kg/dia = Mínimo de 1 hora diária;
 - ⇒ Produção de 101 a 500 kg/dia = Mínimo de 2 horas diárias;
 - ⇒ Produção de 501 a 1.000 kg/dia = Mínimo de 6 horas diárias;
 - ⇒ Produção acima de 1.000 kg/dia = Mínimo de 8 horas diárias;

Parágrafo 2º – LEITE E DERIVADOS

- a) – Posto de Refrigeração
 - ⇒ Mínimo de 1 hora diária;
- b) – Fábrica de Laticínios e Queijarias
 - ⇒ Produção de até 500 kg/dia = Mínimo de 1 hora diária;
 - ⇒ Produção de 501 a 1.000 kg/dia = Mínimo de 2 horas diárias;
 - ⇒ Produção de 1.001 a 3.000 kg/dia = Mínimo de 3 horas diárias;
 - ⇒ Produção acima de 3.000 kg/dia = Mínimo de 4 horas diárias;
- c) – Usinas de Beneficiamento de Leite e Granjas Leiteiras
 - ⇒ Produção de até 1.000 kg/dia = Mínimo de 1 hora diária;
 - ⇒ Produção de 1.001 a 3.000 kg/dia = Mínimo de 2 horas diárias;
 - ⇒ Produção de 3.001 a 15.000 kg/dia = Mínimo de 3 horas diárias;
 - ⇒ Produção acima de 15.000 kg/dia = Mínimo de 4 horas diárias;



Parágrafo 3º – PESCADOS E DERIVADOS

a) – Barco-Fábrica, Abatedouro Frigorífico de Pescado e Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado

- ⇒ Produção de até 5.000 kg/dia = Mínimo de 6 horas semanais;
- ⇒ Produção acima de 5.000 kg/dia = Mínimo de 12 horas semanais;

Parágrafo 4º – OVOS E DERIVADOS

- ⇒ Produção de até 50cx 30 dz/dia = Mínimo de 6 horas semanais;
- ⇒ Produção acima de 50cx 30 dz/dia = Mínimo de 10 horas semanais;

Parágrafo 5º – PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

- ⇒ Produção de até 1.000 kg/dia = Mínimo de 6 horas semanais;
- ⇒ Produção acima de 1.000 kg/dia = Mínimo de 12 horas semanais;

Parágrafo 6º – ATACADISTAS E VAREJISTAS DE ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO

- ⇒ Mínimo de 6 horas semanais;

Art. 6º – Caberá aos fiscais do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), por ocasião de inspeção e fiscalização na Empresa, acompanharão no Livro de Registro de Ocorrências a periodicidade das Visitas e Anotações de Responsabilidade Técnicas registradas pelo Responsável Técnico na Empresa.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Franca (SP), 13 de abril de 2021

LUCIMARA DE OLIVEIRA CORREIA DO PRADO
Secretária Municipal de Desenvolvimento



ANEXO 1

TERMO DE RESPONSABILIDADE – LIVRO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS –

S.I.M. Nº =

ESTABELECIMENTO =

RAZÃO SOCIAL =

LOCALIZAÇÃO =

CNPJ =

RESPONSÁVEL TÉCNICO =

CRMV-SP = CPF =

Pela legislação Federal, Estadual e Municipal vigente, bem como a do Conselho Regional competente, que regulamenta a profissão do Responsável Técnico contratado, é de total responsabilidade do **proprietário da Empresa** registrada no Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) de Franca (SP) a guarda do Livro de Registro de Ocorrências do Responsável Técnico, não sendo admitido extravio e/ou rasuras graves no livro.

É através do Livro de Registro de Ocorrências que a Empresa, o Responsável Técnico e o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) de Franca (SP) garantem a veracidade das informações e os mecanismos utilizados na produção e manipulação de Produtos de Origem Animal, garantindo a qualidade e a sanidade dos alimentos a serem comercializados no âmbito municipal.

O Livro de Registro de Ocorrências deve permanecer sempre na empresa, à disposição do Responsável Técnico e dos fiscais do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) de Franca (SP), para todas as Anotações de Responsabilidade Técnicas que se julgar necessárias,

Franca (SP) _____ de _____ de _____

(assinatura e nome completo)
PROPRIETÁRIO DA EMPRESA



ANEXO 2

TERMO DE ABERTURA DO LIVRO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

S.I.M. Nº =

ESTABELECIMENTO =

RAZÃO SOCIAL =

LOCALIZAÇÃO =

CNPJ =

RESPONSÁVEL TÉCNICO =

CRMV-SP = CPF =

Aos (data) ____ de _____ de _____, o Responsável pela Fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) deu abertura ao Livro de Registro de Ocorrências, no qual o Responsável Técnico contratado, acima destacado, passará a relatar todas as Visitas e Anotações de Responsabilidade Técnicas a serem realizadas no estabelecimento acima.

Cabe ao Responsável Técnico organizar os procedimentos técnicos necessários que garantam à Empresa e ao consumidor a qualidade do Produto de Origem Animal, respondendo civil e penalmente por possíveis danos que possam vir a ocorrer ao consumidor, uma vez caracterizada sua culpa (por negligência, imprudência, imperícia ou omissão).

Todavia, o Responsável Técnico não será responsabilizado pelas irregularidades praticadas pelo proprietário e/ou funcionários da Empresa registrada no Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), desde que o profissional comprove ter agido em conformidade com suas obrigações profissionais.

Franca (SP) _____ de _____ de _____

(assinatura e nome completo)
DIRETOR DO S.I.M.

(assinatura e nome completo)
**RESPONSÁVEL PELA
FISCALIZAÇÃO DO S.I.M.**